

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052093/2025-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Dispensa de licenciamento ambiental		2100.01.0052093/2025-86		IEF/NAR-Pirapora	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
NOME: ANTÔNIO ADEMILSON RABELO DOS SANTOS				CPF/CNPJ: 739.718.986-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho , Nº 569 – APTO 1102				Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.112-002	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Antônio Ademilson Rabelo dos Santos				CPF/CNPJ: 739.718.986-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho , Nº 569 – APTO 1102				Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.112-002	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti - Jandira		Área Total (ha): 1.800,5649		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7617 - Livro 2-RG / 10531- Livro 2-RG /10532- Livro 2-RG		Município/UF: Lassance/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138104-E5EA.ADD6.E872.47FB.8E6B.49B7.8682.202D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		117 indivíduos	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais irrigadas	25,56	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	25,56	Árvores Isoladas		25,56
Total:	25,56		Total:	25,56
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta nativa		85,95	m ³	
Madeira de Floresta Nativa		33,94	m ³	

Madeira de Floresta Nativa	Pequi	28,08024	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 03/02/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/02/2026

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	545.612,96 546.222,44	8.012.385,90 8.013.072,45

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
- Realizar correta terraplenagem e compactação dos solos de forma imediata;
- Efetuar medidas para o controle de partículas em suspensão decorrente da movimentação de veículos durante o desmate com a aspersão de água nas vias de maior circulação;
- Dar continuidade a preservação dos remanescentes florestais no interior da área da propriedade funcionando como bancos gênicos de manutenção da diversidade local e ainda de amortecimento das áreas de intervenção;
- Na abertura de novos acessos nas áreas de influência direta e entorno procurar desviar das árvores de porte mais significativo e de remanescentes arbóreos importantes;
- A supressão da vegetação só deverá ser iniciada após a demarcação das áreas autorizadas para intervenção ambiental, de forma a evitar derrubada de árvores fora da área regularizada para supressão;
- Supressão gradativa da vegetação de modo a promover a fuga (migração) natural da fauna silvestre. O desmate será realizado de forma direcionada onde o sentido será sempre conduzido para áreas que contenham remanescentes de vegetação nativa ;
- Proceder com as medidas compensatórias determinadas por legislação, mediante aprovação do órgão ambiental competente;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Na área autorizada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, inclui a supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos de Pequiizeiro.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 12/02/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132980363** e o código CRC **01F5A133**.